**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3484**

**ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 2.550, DE 11 DE MAIO DE 2007, ALTERADA PELA LEI 3.390, DE 24 DE MARÇO DE 2021, QUE “CRIA O PROGRAMA “REMÉDIO E EXAMES EM CASA” NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 25 de Outubro de 2021, APROVOU:

**Art. 1º** O *caput* Art. 1º, da Lei nº 2.550, de 11 de maio de 2007, alterado pela Lei 3.390 de 24 de março de 2021 passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “Remédio em Casa”, que visa à entrega de medicamentos, aplicação de vacinas e entrega de exames médicos, laboratoriais e de imagem e outros a domicílio aos cidadãos, observando-se os seguintes critérios:

(...)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 26 de Outubro de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**